

Situação: **Negado**

Data: 21/07/2025 08:06:05

Julgado por: LESSANDRA M. MATTUELLA

Justificativa: A empresa foi inabilitada por não comprovar adequadamente o uso dos softwares de modelagem exigidos pelo edital, conforme item 5.5.5.e. O atestado apresentado pela empresa, apesar de mencionar cenários modelados, não traz elementos técnicos suficientes que comprovem efetivamente o domínio ou execução com os softwares exigidos, conforme analisado pela equipe técnica da Administração. Importante destacar que, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021, não é permitido apresentar novo documento após a fase de habilitação, salvo para esclarecimentos de documentos já existentes. No caso, não se trata de omissão pontual, mas de insuficiência técnica não sanável via diligência, pois o atestado não traz os requisitos exigidos de forma objetiva.

Situação: **Negado**

Data: 21/07/2025 10:35:31

Julgado por: ADRIANO CARNIEL

Justificativa: De plano acolho os fundamentos da Pregoeira, corroborado pelo Parecer Jurídico que embasou a decisão, uma vez que a comprovação da capacidade técnica deve ser demonstrada no momento oportuno e com toda a documentação exigida que, frise-se, foi analisada pelo corpo técnico e não foi suficiente para demonstrar a exigência editalícia. Neste sentido, pelo improvimento do recurso.